



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2015

CONTRATO Nº 041/2015

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA TRATORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM COM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA E A EMPRESA PINHEIRO & CUNHA LTADA – EPP.

– CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

1.1 - CONTRATANTE – **O MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA, PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Gilberto Carvelli, s/nº, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 05.832.977/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Eduardo Alves Conti**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 298.333 2ª via SSP-TO e inscrito no CPF sob o nº 377.205.702-00, residente e domiciliado nesta cidade de Santana do Araguaia-PA., a Rua Paulo de Oliveira, nº 75, Bairro Bel Recanto, CEP: 68.560-000.

1.2 - CONTRATADA – A empresa, **PINHEIRO & CUNHA LTDA LTDA - EPP**, com sede na BR. 158, KM 192, Setor Industrial, Santana do Araguaia-PA., Cep: 68.560-000., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica, sob o nº 07.201.013/0001-78, neste ato representada pelo Sr. Justiniano Pinheiro de Sousa, brasileiro, casado, Empresário, portador da Ci.Rg nº 2446311-SSP/PA., e do CPF/MF: 431.143.502-91, residente e domiciliado nesta cidade de Santana do Araguaia-PA., a BR. 158, KM 192, Santana do Araguaia-PA., Cep: 68.560-000.

1.3 - FUNDAMENTO – Na Licitação do tipo Pregão Presencial nº. **034/2015**, homologado em 28/05/2015, e nas Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.520 de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

– CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E NORMAS DE AQUISIÇÃO

2.1.1 - OBJETO – Aquisição de peças para Tratores visando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Transportes do Município de Santana do Araguaia-PA., em conformidade com o ANEXO I do Edital;

2.1.2 - Proposta da contratada.

– CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DO PARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

- 3.1 - O valor global, para realização dos serviços, objeto deste Instrumento Contratual, importa em R\$: 595.420,15 (Quinhentos e Noventa e Cinco Mil, Quatrocentos e Vinte Reais e Quinze Centavos).
- 3.2 - FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:
- 3.3 - Mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura com as requisições anexadas e discriminativas dos materiais/serviços entregues, emitidas sem rasuras e em letra bem legível, as quais serão conferidas e atestadas por servidor liquidante, não sendo permitido nenhum pagamento à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 3.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;
- 3.5 Se o objeto não for entregue conforme condições do Edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo;
- 3.6 Os preços serão irrevogáveis no período de um ano a partir da data de apresentação das propostas.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do contrato será contado da data da assinatura, com início em **28/05/2015 e término em 31/12/2015/**, podendo ser aditado nas mesmas condições previstas no Art. 65 parágrafo 1º da Lei 8.666/93, se ambas as partes acordarem;
- 4.2. O prazo de entrega dos produtos/serviços objeto do presente contrato será de 02 (dois) dias úteis após a emissão da Ordem de Compra/Serviços, emitida pela Prefeitura Municipal de SANTANA DO ARAGUAIA-PA

§ 1º - Os prazos admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato. E asseguram a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

II - Interrupção da execução do contrato à diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da administração;

III - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93;



P. M. S. A

Fls 223

UM NOVO TEMPO
SANTANA DO ARAGUAIA

ESTADO DO PARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

IV - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

V - Omissão ou atraso de providências a cargo da administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;

– CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO PRODUTO/SERVIÇO:

Executado o contrato, os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente e/ou definitivo:

§ 1º - Definitivamente, por uma comissão designada pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 30 (trinta) dias do comunicado escrito da CONTRATADA.

– CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os custos decorrentes da contratação correrão por conta de previsões orçamentárias vinculadas aos órgãos:

CÓDIGO ÓRGÃO	19 – SEC. MUNIC.DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTE
DESCRIÇÃO	26.122.0037
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	2.090 – MANUT DA SEC DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTE
DESCRIÇÃO	26.785.0734
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	2.092 MANUT. DO SETOR DE TRANSPORTES E ESTRADAS MUNICIPAL
Material de Consumo	3.3.90.30.00.00

– CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**7.1 - DO CONTRATANTE:**

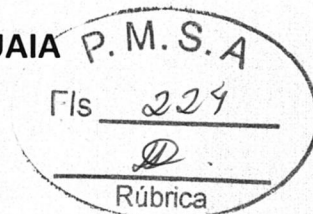
7.1.1 - Fiscalizar o serviço prestado;

7.1.2 Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento do bem ora contratado, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi entregue;

7.1.3 Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA



7.2 DA CONTRATADA:

- 7.2.1 Executar os serviços objeto do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição;
- 7.2.2 Permitir e facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia, a inspeção no local dos serviços, a qualquer dia e hora, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários;
- 7.2.3 Repor, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem danos, vícios, defeitos ou incorreções resultantes de má qualidade;
- 7.2.4 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- 7.2.5 Arcar com toda a responsabilidade seja no âmbito administrativo ou jurídico, tanto nas esferas civil, criminal, trabalhista, das questões que porventura venham surgir na execução do serviço.

Subcláusula Única - A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem a Administração Pública à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

- 8.1. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% do valor inicial atualizado do contrato;
- 8.2. A prorrogação de prazo do fornecimento contratado poderá ser determinada pelo contratante através de aditamento, atendido o disposto nos artigos 57 e 65 da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993.

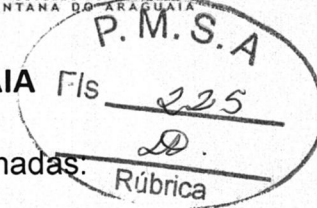
CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

- 9.1. Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666, de 21/06/1993, serão aplicadas ao licitante vencedor, em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato garantida prévia defesa as seguintes penalidades:

- 9.1.1. Advertência;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA



9.1.2. As multas serão aplicadas nos casos e formas abaixo discriminadas:

- a) Caso o produto/serviço não seja entregue no prazo e nas condições estipuladas neste Contrato, exceto por motivo de força maior definida em Lei e reconhecida pela Administração, ficará sujeito à multa diária de 0,2% (vinte décimos por cento) do valor total do contrato;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

9.1.3. Os atrasos injustificados na realização dos serviços sujeitarão a adjudicatária ao pagamento de multa por dia de atraso, de 1% (um por cento) do valor total da autorização de entrega pendente. O período de atraso será contado em dias corridos, a partir do 1º (primeiro) dia do recebimento da autorização de entrega emitida pela Secretaria Municipal de Administração.

9.1.4. As multas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

9.1.5. O recolhimento da multa referida no item anterior será feito, por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia, e para pagamento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua emissão.

– CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.

– CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS



ESTADO DO PARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei 8.666, de 21.06.93, bem como na Lei 10.520, de 17.07.02, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

– CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro desta comarca de Santana do Araguaia-Pará, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que este seja.

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam o presente instrumento, perante as testemunhas signatárias, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente, tão inteira e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e sucessores.

Santana do Araguaia-PA, 28 de Maio de 2015.

Eduardo Alves Conti
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Justiniano Pinheiro de Sousa
Repres. Legal. De Pinheiro & Cunha Ltda – EPP.

TESTEMUNHAS:

NOME _____ CPF _____

NOME _____ CPF _____